



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



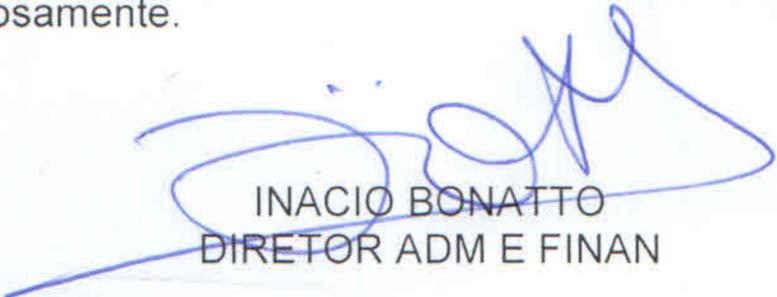
SOLICITAÇÃO Nº 03/2018

Pranchita, 02 de abril de 2018

Ilmo Sr Presidente:
JOÃO EMANUEL FREDDO

Diante da necessidade de mantermos **Sinal de Internet com qualidade para o efetivo trabalho e acesso aos sistemas** necessários para Lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção de Receita, Orçamento, Execução Orçamentaria, Balanço, Patrimônio e Contratos e um Sistema de Recursos Humanos – para cálculo da Folha de Pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional, manutenção de Portal da Câmara de Vereadores 24 horas ativo bom como outros acesso as a rede mundial para o trabalho de todos os membros da Casa Legislativa e colaboradores, com solicito autorização para realizar processo de dispensa de licitação conforme Lei 8.666/1993

Atenciosamente.


INACIO BONATTO
DIRETOR ADM E FINAN



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



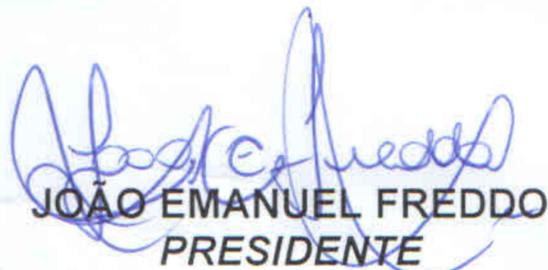
Pranchita, 02 de abril de 2018

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – Realização de Pesquisa de Mercado;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 3 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4- à elaboração da minuta do instrumento da licitação e da minuta do contrato;


JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



PRANCHITA, 02 de abril de 2018

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício número 1 expedido por Vossa Senhoria em, 02 de abril de 2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes da aquisição do objeto do processo licitatório em epígrafe, sendo aquele realizado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.97.00

Cordialmente,

Depto. de Contabilidade

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS



Razão social: RLINE TELECOM LTDA - EPP

CNPJ: 13.500.755/0001-05

Inscrição estadual: 90554860-31

Endereço: Av Rio Grande do Sul, 976, Centro, Planalto-PR, CEP 85.750-000.

Telefone: (46) 2555-0000

Pessoa para contato: Chrystian Walker

E-mail: contabil@eai.net.br

Planilha dos itens:

Item	Código Item IPM	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		12	MÊS	Sinal de Internet, via fibra óptica, com 20 MB, e disponibilização de IP Fixo.	119,00	1.428,00

Características: Velocidade de 20 MB sim não
IP Fixo: sim não
Fibra Óptica: sim não
Micro empresa/EPP: sim não
Custo de Instalação: sim não, se sim, qual o Valor: R\$

Validade da proposta 02/06/2018 (no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

Planalto - PR, 02 de Abril de 2018

RLINE TELECOM LTDA - EPP
DANIELA ROGERI BARETTA
CPF 055.920.189-32

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: JJM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 28.782.041/0001-04
Inscrição estadual: 9077198633
Endereço: Rua Parigot de Souza
Telefone: (46) 3563-8122
Pessoa para contato: Adroaldo Ortolan
E-mail: atendimento@ttinet.com.br / adroaldoortolan@ttinet.com.br



Planilha dos itens:

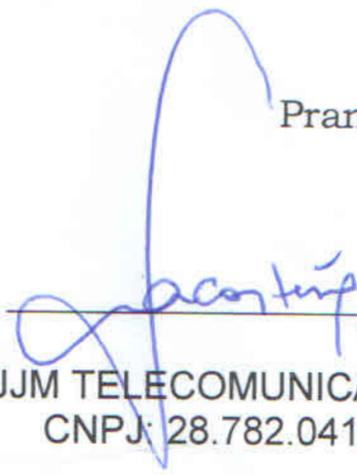
Item	Código Item IPM	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		12	MÊS	Sinal de Internet, via fibra óptica, com 20 MB, e disponibilização de IP Fixo.	149,90	1798,80

Características: Velocidade de 20 MB sim não
IP Fixo: sim não
Fibra Óptica: sim não
Micro empresa: sim não
Custo de Instalação: sim não, se sim, qual o Valor: R\$

Validade da proposta 03 de Abril de 2018 (no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

Pranchita, 03 de Abril de 2018



JJM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 28.782.041/0001-04

28.782.041/0001-04
JJM TELECOMUNICAÇÕES
LTDA - EPP
(TTINET TELECOMUNICAÇÕES)



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Câmara de Vereadores de Pranchita pela Portaria nº 01/2018, de 20 de janeiro de 2018, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para a **prestação de serviços de acesso à internet, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com velocidade de 20 Mbs**, por um período de 12 (doze) meses, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentária constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Considerando que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

Considerando que é imprescindível a prestação de serviços de fornecimento de internet para manutenção das atividades administrativas e funcionais da Câmara de Vereadores;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa RLINE TELECOM LTDA - EPP, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para **contratação de serviços de internet**, e referido preço, conforme se pode facilmente constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Assim, colhidas as propostas de preços de 02 (duas) empresas, sendo que foram consultadas 05 empresas, porém 03 delas foram descartadas por não demonstrarem interesse haja vista não disponibilizarem no momento nas proximidades do prédio da Câmara de Vereadores rede de Fibra Óptica que poderia atender a solicitação, e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **RLINE (nome fantasia)**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



A proposta da empresa vencedora apresentou o valor mensal de R\$ **119,00 (cento e dezenove reais)**, para os serviços de acesso à internet via fibra óptica com disponibilização de IP fixo , incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com velocidade de 20 Mbps.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa ao Presidente, para apreciação e posterior ratificação.

Por fim, elencamos o fato de que o quantitativo da futura contratação bem como a sua necessidade são matérias que fogem ao âmbito de análise desta Comissão de Licitação, sendo referidas matérias atinentes ao que chama-se na doutrina de "mérito administrativo", avaliada pela conveniência e oportunidade.

Pranchita, 04 de abril de 2018.

ADELINO OHSE

Presidente da CPL

INACIO BONATTO

MEMBRO

ADELAR GILVANI RADAELLI

MEMBRO



SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do
Estado do Paraná



IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora Host
CELEPAR
30/10/2017 - 17:14:14

CNPJ:	13.500.755/0001-05	Inscrição Estadual:	90554860-31
Nome Empresarial:	RLINE TELECOM LTDA - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV RIO GRANDE DO SUL		
Número:	976	Complemento:	SALA 2
Bairro:	CENTRO		
Município:	PLANALTO	UF:	PR
CEP:	85.750-000	Telefone:	(46)3555-8000
E-mail:	TOVO@RLINE.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	6110803 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Início das Atividades:	04/2011
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 04/2011
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 04/2011
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2011
NOME EMPRESARIAL RLINE TELECOM LTDA - EPP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO 976	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3555-1000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



NEGATIVA
Nº 13034 / 2018

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **07/05/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 08 de Março de 2018

REQUERENTE: SERAFIM TOVO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEMTC4423R73

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

11802

13.500.755/0001-05

9055486031

1486

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 976 - SALA - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13500755/0001-05
Razão Social: RLINE TELECOM LTDA ME
Nome Fantasia: ACESSO INFORMATICA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 978 SALA 2 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2018 a 16/04/2018

Certificação Número: 2018031803242136633825

Informação obtida em 04/04/2018, às 09:36:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO



Nome: RLINE TELECOM LTDA
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:30 do dia 04/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2018.

Código de controle da certidão: **8F64.1D2D.463B.387C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017849934-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.500.755/0001-05**
Nome: **RLINE TELECOM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES



A empresa **RLINE TELECOM LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº. **13.500.755/0001-05** por intermédio de seu representante legal a Sra **DANIELA ROGERI BARETTA**, portadora da carteira de identidade nº 8.555.414-0 e do CPF nº 055.920.189-32, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, bem como que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

Planato – PR, 03 de Abril de 2018.


DANIELA ROGERI BARETTA
RG 8.555.414-0 SSP/PR
CARIMBAR

┌ 13.500.755/0001-05 ┐

RLINE TELECOM LTDA.
- ME -

AV. RIO GRANDE DO SUL, 976
CENTRO

└ 85750-000 - PLANALTO - PR ┘



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste - Sc. solteiro, nascido em 28/06/1988, comerciante, portador do CPF nº 056.778.889-07, RG nº 5.153.206, expedido pelo Instituto Identificação do SC. Emitida em 13/06/2005, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha, s/nº Centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR e ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - PR., nascido em 08/08/1991, comerciante, portador do CPF nº 080.501.879-42 RG nº 9.393.119-0, expedida pelo Instituto Identificação do PR. Emitida em 24/09/2001, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de IAPPE E FRIZZO LTDA, e terá sede e domicílio na Av. Brasil, 1.108 centro, térreo, Pérola D' Oeste -Pr. CEP 85.740-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 mil quotas de valor nominal R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do nosso país, pelos sócios:

LUCAS DE SOUZA IAPPE.....	15.000	15.000,00
ALLAN NARESSI FRIZZO.....	15.000	15.000,00
TOTAL GERAL	30.000.....	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será de COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15/04/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a LUCAS DE SOUZA IAPPE e ALLAN NARESSI FRIZZO com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA**

do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema- PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Pérola D' Oeste, 29 de Março 2011.

Esse instrumento foi elaborado por MARLI KROHN SEITZ, inscrita no CRC nº PR-040335/O-2.

Lucas de Souza Iappe

LUCAS DE SOUZA IAPPE

Allan Naresi Frizzo

ALLAN NARESSI FRIZZO

TESTEMUNHAS:

Daiane D. Serafini

DAIANE D. SERAFINI

RG: 9.755.565-6 PR

Daiane Jose Antonio

DAIANE JOSE ANTONIO

RG: 8.970.416-2 PR



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 01



LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social que era Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, e equipamentos eletrônicos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos de comunicação, assistência técnica. Provedor de internet, recarga de cartuchos de tintas, vendas de software. Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.

Passa a ser COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimida a cláusula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.



CLAUSULA TERCEIRA: Em virtude das modificações a redação do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA: Fica alterada a clausula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA QUINTA: Fica alterada a clausula 8º do Contrato Social, onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao termino de cada e exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SEXTA: Fica alterada a clausula 12º do Contrato Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Supérstite e os herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de



formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 12º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 11º do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro - labore", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 11º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA: Fica incluída a cláusula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA: Permanecem em vigor a demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato Primitivo que, adequado as

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 04



disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA- ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de IAPPE E FRIZZO LTDA- ME.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real),



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 05

neste ato integralizados em moeda correntes do País, assim subscritas:

LUCAS DE SOUZA IAPPE, 15.000 (Quinze mil) quotas perfazendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

ALLAN NARESSI FRIZZO 15.000 (Quinze mil), quotas perfazendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2011 e seu prazo e indeterminado;

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio LUCAS DE SOUZA IAPPE e ALLAN NARESSI FRIZZO, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA : Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 06

remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob. os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

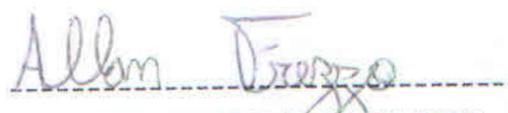
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 26 de Julho de 2011.


LUCAS DE SOUZA IAPPE


ALLAN NARESSI FRIZZO

TESTEMUNHAS:


DAYANE DALABONA SERAFINI
RG: 9.755.565-6 PR


DAIANE JOSE ANTONIO
RG: 8.970.416-2 PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05



Fis 01

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste - Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e posterior alteração de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: LUCAS DE SOUZA IAPPE, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para a sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo R\$ 15.00,00 (quinze mil reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país, no ato.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para a sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, 14.100 (quatorze mil e cem) quotas, perfazendo R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, cede e transfere para a sócia ingressante LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza- Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSAURO



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 02

LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, 900 (novecentos) quotas, perfazendo R\$ 900,00 (novecentos reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude de modificação Capital Social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividida em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelo sócios.

DANIELA ROGERI BARETTA	29.100.....	29.100,00
LAURA ROGERI BARETTA.....	900.....	900,00
TOTAL GERAL.....	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes DANIELA ROGERI BARETTA e LAURA ROGERI BARETTA, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida por DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada a uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em condutas, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: A razão social que era IAPPE E FRIZZO LTDA- ME passa a ser RLINE TELECOM LTDA – ME.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: Fica suprimida a clausula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.

CLAUSULA OITAVA: Em virtude das modificações a redação do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05



especial, ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Fica alterada a clausula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA DECIMA: Fica alterada a clausula 8º do Contrato Social, onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao termino de cada e exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula 12º do Contrato Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Supérstite e os herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 04



sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 12º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 11º do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro - labore", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 11º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica incluída a cláusula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem em vigor a demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato Primitivo que, adequado as

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 05



disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
RLINE TELECOM LTDA- ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05



DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto Identificação do Paraná emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. E LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza - Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSAURO LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, Sócios componentes da firma RLINE TELECOM LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial RLINE TELECOM LTDA- ME.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS,

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 06

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

DANIELA ROGERI BARETTA, 29.100 (vinte e nove mil e cem) quotas perfazendo R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil reais);

LAURA ROGERI BARETTA 900 (Novecentas) quotas perfazendo R\$ 900,00 (Novecentos reais);

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Abril de 2011 e seu prazo e indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema- Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 09 de Outubro de 2012.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Lucas de Souza Iappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

Allan Naresse Frizzo
ALLAN NARESSIFRIZZO

Daniela Rogeri Baretta
DANIELA ROGERI BARETTA

Rosauro Baretta
LAURA ROGERI BARETTA
REPRESENTADA PELO PAI
ROSAURO LEANDRO BARETTA

Rosauro Baretta
ROSAURO LEANDRO BARETTA
REPRESENTANTE DA FILHA
LAURA ROGERI BARETTA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2012
SOB NÚMERO: 20127230530
Protocolo: 12/723053-0, DE 25/10/2012
Empresa: 41 2 0702725 4
ONLINE TELECOM LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Reconheço por *sem* a(s) firma(s) *Lucas de Souza Iappe, Daniela Rogeri Baretta, Allan Naresse Frizzo, Rosauro Baretta*
15 OUT. 2012
Em testemunho da verdade
Tabellen
Dra. Luciane Casati Quintana - Tab. Designada
Tribunal de Justiça do Paraná - Escrição Substituta

RLINE TELECOM LTDA – ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05



DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor, portadora do CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA – ME**, com CNPJ 13.500.755/0001-05, com sede na Av. Brasil, 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posterior alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que é Av. Brasil, nº 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, fica transferida para Av. Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica criada uma filial, com sede na Rua Tamoios, nº 1427, Sala 15, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A filial tem por atividades econômicas, sendo a principal: 6110-8/03 “Serviços de comunicação multimídia – SCM”; Atividade Secundárias: 6190-6/99 – “Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente”; 4751-2/01 - “Comércio Varejista de Acessórios para equipamentos de informática”; e 9511-8/00 – “Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos”

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, CEP. 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

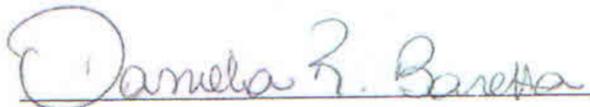
RLINE TELECOM LTDA - ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

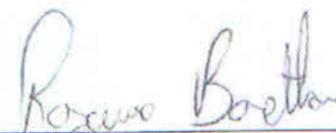


E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 08 de maio de 2014


Daniela Rogeri Baretta


Laura Rogeri Baretta
Representada pelo Pai Rosauo
Leandro Baretta.


Rosauo Leandro Baretta
Representante da filha Laura
Rogeri Baretta.


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 20142954322
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014
Empresa: 41 2 0702725 4
RLINE TELECOM LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ




JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 41901382632
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014
Empresa: 41 2 0702725 4
RLINE TELECOM LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

RLINE TELECOM LTDA - EPP
Quarta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254



DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG.14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA - EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa que era: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 22 de setembro de 2017

x *Daniela R. Baretta*
Daniela Rogeri Baretta

x *Rosauo Baretta*
Laura Rogeri Baretta
Representada por Rosauo Rogeri Baretta

x *Rosauo Baretta*
Rosauo Leandro Baretta
Representante de Laura Rogeri Baretta



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 13:15 SOB Nº 20176437002.
PROTOCOLO: 175437002 DE 29/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703872432. NIRE: 41207027254.
RLINE TELECOM LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO nº 03/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA, COM VELOCIDADE DE 20 MBS, E IP FIXO

RAFAEL ORLANDO DALL'AGNOL na qualidade de **PROCURADOR JURÍDICO** do **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, Estado do Paraná, abaixo assinado, após analisar os documentos existentes nos autos vem dizer o quanto segue:

A Diretoria Administrativa desta Casa de Leis realizou cotação prévia de duas empresas diferentes, alegando que não haveriam outras empresas que fornecessem os serviços pretendidos, e os valores cotados encontram-se em consonância como que prescreve o artigo 24, II da Lei 8.666/93, conforme:

Art. 24. É dispensável a licitação:

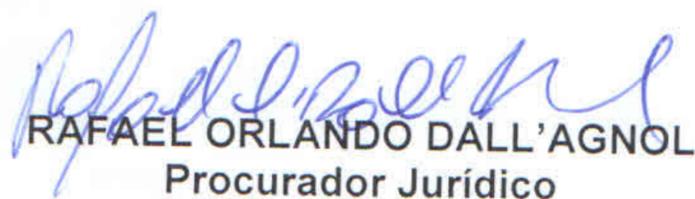
...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O valor a ser contratado será inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00), de acordo com o que foi apresentado pela justificativa de preço. A empresa vencedora foi a RLine Telecom Ltda EPP, CNPJ 13.500.755/0001-05, apresentou proposta no valor Global de R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais). Logo, é possível a contratação por meio de dispensa da licitação.

É o Parecer!

PRANCHITA/PR, 04 de abril de 2018


RAFAEL ORLANDO DALL'AGNOL
Procurador Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

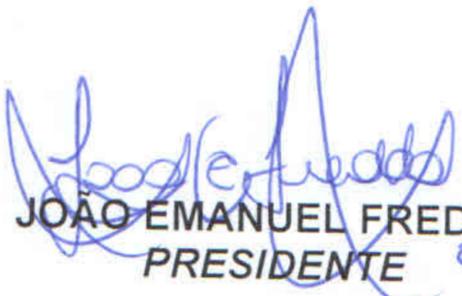
ESTADO DO PARANÁ



Pranchita, 04 de abril de 2018

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer opinativo do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, pela Dispensa de Licitação, do ofício da contadora informando a existência de recursos orçamentários, das propostas apresentadas e a justificativa da Comissão de Licitação, proceda-se a elaboração do Edital de Dispensa de Licitação, bem como de Minuta de contrato Administrativo, e encaminhe-se ambos ao setor jurídico para parecer!


JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE



Termo de contrato de prestação de Serviço de acesso à internet, link via fibra óptica que fazem entre si a Câmara Municipal de Pranchita e xxxxx

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.866/0001-95, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOÃO EMANUEL FREDDO, portador do CPF sob o nº 073.191.259-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o N°, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CPF nº e RG nº residente na Rua doravante denominada neste instrumento como CONTRATADA, tem justos e acertado o presente contrato de prestação de serviço de acesso à internet link via fibra óptica, na velocidade de 20 MB, e fornecimento de IP Fixo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de sinal de internet, link via fibra óptica com 20 mbps full (IP fixo), bem como a manutenção e atualização deste serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das condições do serviço.

O serviço será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo ser atendidas ocorrências de suporte em qualquer horário pela contratada.

A comunicação do problema deverá ser feita através do telefone (46)

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e Pagamento

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços estabelecidos neste contrato, valor total de R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais) sendo dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal eletrônico dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA –Da dotação Orçamentária.

A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá através de dotação orçamentária vigente para o exercício de 2018:

Órgão 01: Câmara Municipal
Unidade 01: Câmara Municipal
Projeto Atividade:
Dotação/Elem. Despesa:



CLÁUSULA QUINTA -Dos Descontos.

A CONTRATANTE fica autorizada a descontar no momento do pagamento, o valor relativo aos impostos inerentes da prestação do serviço estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo.

O presente contrato de prestação de serviços inicia-se em 10 de Abril de 2018 encerrando-se em 10 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, mediante termo aditivo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais permitidos;

CLÁUSULA OITAVA – Da Execução do Contrato

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA –Da Alteração e Rescisão do Contrato

O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

O Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.77, nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas habituais.

Pranchita/Pr, em xx de XX de 2018.

JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE

XXXXXXX
EMPRESA XXX

Testemunhas



MINUTA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 01/2018 de 10/01/2018, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto – **Prestação de serviços de acesso à internet, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com velocidade de 20 Mbs**

Empresa Contratada: RLINE TELECOM LTDA – EPP CNPJ: 13.500.755/0001-05

Valor: R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses;

Forma de Prestação: Continuada e ininterrupta, 24 hs por dia.

Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal eletrônico dos serviços prestados.

Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.97.00

Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PRANCHITA, 2018

ADELINO HOSE
PRESIDENTE CPL

INACIO BONATTO
MEMBRO

ADELAR GILVANI RADAELLI
MEMBRO



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO nº 04/2018

Processo nº 03/2018

Dispensa nº 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA, COM VELOCIDADE DE 20 MBS, E IP FIXO

Após opinativo pela Dispensa de Licitação, fora ordenada a confecção de minuta de edital e de contrato de prestação de serviços.

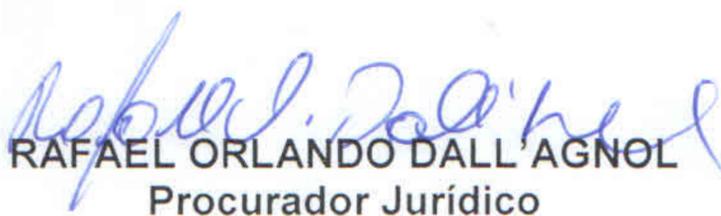
De ante mão, gostaríamos de ressaltar que junto ao processo foram juntados os orçamentos, os documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora, justificativa da dispensa, pedido de autorização, dotação orçamentária, estando de acordo com a Legislação vigente.

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, vieram então a esta Procuradoria, as minutas de Edital e do Contrato. Percebe-se que a minuta do Edital está dentro do que preleciona a lei, é clara em mencionar o objeto, o vencedor, e o valor que será pago e condições.

Da mesma forma, a minuta do contrato é clara em mencionar, os serviços que serão prestados, a forma de pagamento, enfim, a mesa possui correlação com a solicitação e com o Edital de Dispensa de Licitação. Ademais, a minuta apresenta as informações necessária quanto às partes contratantes, objeto e valor do contrato e estão presentes as cláusulas necessárias a todo contrato, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93. Assim, no que tange ao aspecto jurídico-formal, verifico a regularidade da minuta do contrato.

Diante disso, opino pela regularidade da Minuta do Contrato e do Edital de Dispensa de Licitação, devendo-se: 1) Incluir data no Edital, 2) inserir data na Minuta, 3) colher as assinaturas necessárias, 4) providenciar a publicação, observando o prazo legal, para que surta os efeitos pretendidos.

PRANCHITA/PR, 05 de abril de 2018


RAFAEL ORLANDO DALL'AGNOL
Procurador Jurídico

Termo de contrato de prestação de Serviço de acesso à internet, link via fibra óptica que fazem entre si a Câmara Municipal de Pranchita e Rline Telecom Ltda-EPP



Por este instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.866/0001-95, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOÃO EMANUEL FREDDO, portador do CPF sob o nº 073.191.259-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa RLINE TELECOM LTDA -EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, 976, Centro, Planalto/PR, no CNPJ sob o Nº 13.500.755/0001-05, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CPF nº e RG nº residente na Rua doravante denominada neste instrumento como CONTRATADA, tem justos e acertado o presente contrato de prestação de serviço de acesso à internet link via fibra óptica, na velocidade de 20 MB, e fornecimento de IP Fixo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de sinal de internet, link via fibra óptica com 20 mbps full (IP fixo), bem como a manutenção e atualização deste serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das condições do serviço.

O serviço será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo ser atendidas ocorrências de suporte em qualquer horário pela contratada.

A comunicação do problema deverá ser feita através do telefone (46)

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e Pagamento

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços estabelecidos neste contrato, valor total de R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais) sendo dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal eletrônico dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA –Da dotação Orçamentária.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.97.00

Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA -Dos Descontos.

A CONTRATANTE fica autorizada a descontar no momento do pagamento, o valor relativo aos impostos inerentes da prestação do serviço estabelecido neste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo.

O presente contrato de prestação de serviços inicia-se em 10 de Abril de 2018 encerrando-se em 10 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, mediante termo aditivo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais permitidos;

CLÁUSULA OITAVA – Da Execução do Contrato

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA –Da Alteração e Rescisão do Contrato

O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

O Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.77, nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA –Das Penalidades

Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas habituais.

Pranchita/Pr, em 11 de abril de 2018.

JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE

RLINE TELECOM LTDA –EPP
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 01/2018 de **10/01/2018**, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto – **Prestação de serviços de acesso à internet, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com velocidade de 20 Mbs**

Empresa Contratada: RLINE TELECOM LTDA – EPP CNPJ: 13.500.755/0001-05

Valor: R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses;

Forma de Prestação: Continuada e ininterrupta, 24 hs por dia.

Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal eletrônico dos serviços prestados.

Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.97.00

Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PRANCHITA, 06 de abril de 2018

ADELINO HOSE
PRESIDENTE CPL

INACIO BONATTO
MEMBRO

ADELAR GILVANI RADAELLI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 01/2018 de 10/01/2018, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto – Prestação de serviços de acesso à internet, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com velocidade de 20 Mbs

Empresa vencedora: RLINE TELECOM LTDA – EPP CNPJ: 13.500.755/0001-05

Valor: R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses;

Forma de Prestação: Continuada e ininterrupta, 24 hs por dia.

Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal eletrônico dos serviços prestados.

Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.11.00

Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PRANCHITA, 06 de abril de 2018

ADELINO HOSE
PRESIDENTE CPL

INACIO BONATTO
MEMBRO

ADELAR GILVANI RADAELLI
MEMBRO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2018



Termo de contrato de prestação
Serviço de acesso à internet, link via
fibra óptica que fazem entre si a Câmara
Municipal de Pranchita e Rline Telecom
Ltda-EPP.

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.866/0001-95, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOÃO EMANUEL FREDDO, portador do CPF sob o nº 073.191.259-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa RLINE TELECOM LTDA -EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, 976, Centro, Planalto/PR, no CNPJ sob o Nº 13.500.755/0001-05, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra DANIELA ROGERI BARETTA, CPF nº 055.920.189-32 e RG nº 8.555.414-0, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, casa, Centro, na cidade de Planalto — PR, CEP 85.750-000, doravante denominada neste instrumento como CONTRATADA, tem justos e acertado o presente contrato de prestação de serviço de acesso à internet link via fibra óptica, na velocidade de 20 MB, e fornecimento de IP Fixo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de sinal de internet, link via fibra óptica com 20 mbps full (IP fixo), bem como a manutenção e atualização deste serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições do serviço

O serviço será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo ser atendidas ocorrências de suporte em qualquer horário pela contratada.

A comunicação do problema deverá ser feita através do telefone (46) 3555 8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e Pagamento

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços estabelecidos neste contrato, valor total de R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais) sendo dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de documento fiscal eletrônico dos serviços prestados.



CLAUSULA QUARTA —Da dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0060	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.39.97.00

Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA -Dos Descontos

A CONTRATANTE fica autorizada a descontar no momento do pagamento, o valor relativo aos impostos inerentes da prestação do serviço estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O presente contrato de prestação de serviços inicia-se em 10 de Abril de 2018 encerrando-se em 10 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, mediante termo aditivo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Disposições Gerais

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais permitidos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução do Contrato

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA —Da Alteração e Rescisão do Contrato

O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.



O Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.77, nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA -Das Penalidades

Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, elou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e resumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, para a dissolução de eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, em caso da inexistência de solução amigável entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas habituais.

Pranchita-PR, em 11 de abril de 2018.


JOÃO EMANUEL FREDDO
PRESIDENTE


RLINE TELECOM LTDA -EPP
REPRESENTANTE LEGAL


TESTEMUNHA 1
JUACIR BONATTO
CPF: 581.116.629-04

TESTEMUNHA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2018
REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA/PR
CONTRATADA RLINE TELECOM LTDA
CNPJ: 13.500.755/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços de sinal de internet, link via fibra óptica com 20 mbps full (IP fixo), bem como a manutenção e atualização deste serviço.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/04/2018
VALOR: R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais)
VIGÊNCIA: 11/04/2018 A 11/04/2019.
PRANCHITA/PR, 11/04/2018
JOÃO EMANUEL FREDDO-PRESIDENTE

